



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

10/08/2009  
*Kátia C. Amade*  
ASSINATURA

**LEI Nº. 293, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a AVCP - Associação dos Voluntários Portadores de Câncer de São Simão - GO, na forma que especifica e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro, até o limite de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais); sendo a 1ª Parcela no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais); e o restante em até 22 (vinte e duas) parcelas, a **AVCP- Associação dos Voluntários Portadores de Câncer de São Simão - GO**, entidade civil e filantrópica assistencial, de direito privado, CNPJ nº 08.790.384/0001-03, com endereço a Rua 19, Quadra CA, Lote 02, Setor Popular, CEP nº 75.890-000, São Simão-GO, e firmar convênio, tendo como objeto a aquisição de um imóvel residencial na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, que servirá de abrigo e apoio para as pessoas residentes neste município enquanto estiverem fazendo tratamento médico naquela cidade.

§ 1º - A entidade filantrópica beneficiada com a doação deverá prestar constas da importância recebida no prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento de cada parcela, a depender da prestação de conta da parcela vencida para o recebimento da parcela vicenda, a contar da assinatura do convênio.

§ 2º - O convênio deverá especificar a participação da Secretaria Municipal de Saúde na triagem das pessoas que serão atendidas naquela casa.

§ 3º - Na Escritura Pública de Compra e Venda da casa que será adquirida pela entidade filantrópica **AVPC – Associação dos Voluntários Portadores de Câncer de São Simão – GO**, deverá constar uma cláusula prevendo que em caso de alienação da casa o produto da venda reverterá para os cofres públicos do Município de São Simão, Goiás.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

*ANX*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (10/08/2009).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito